



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2021

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **013829/2021-26 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTROFÍSICA, COSMOLOGIA E GRAVITAÇÃO – PPGACG/CCE:**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 6 de agosto de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer novo anexo para a Resolução nº 70/2017 deste Conselho, que regulamenta as atividades do Núcleo de Astrofísica e Cosmologia -Cosmo-Ufes, vinculado ao Centro de Ciências Exatas desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 30/2021 - CEPE

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ASTROFÍSICA E COSMOLOGIA

Art. 1º O NÚCLEO DE ASTROFÍSICA E COSMOLOGIA (Núcleo Cosmo-Ufes) do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo, constituir-se-á como órgão multidisciplinar que tem como missão executar, consolidar, fortalecer e ampliar as ações de Pesquisa, Extensão, Difusão e Divulgação Científica e Inovação Tecnológica nas áreas de Astrofísica e Cosmologia no estado do Espírito Santo.

Art. 2º São objetivos do Núcleo Cosmo-Ufes:

- I - desenvolver investigações científicas relacionadas às áreas de Astrofísica e Cosmologia, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico das técnicas observacionais e computacionais;
- II - promover colaboração permanente entre professores de várias instituições de pesquisa no mundo e no Brasil nas áreas de Astrofísica e Cosmologia;
- III - contribuir para o fortalecimento da pesquisa em Astrofísica e Cosmologia no estado do Espírito Santo por meio de visitas de curta ou média duração dos pesquisadores de outras instituições;
- IV - organizar escolas, congressos, conferências e oficinas visando a troca de ideias e de resultados científicos;
- V - ampliar as atividades didáticas dos programas de graduação e pós-graduação em Física da Ufes, oferecendo cursos e minicursos nas áreas de Astrofísica e Cosmologia;
- VI - atualizar conteúdos, modernizar laboratórios, utilizar recursos de comunicação e de informação e aprimorar métodos de ensino e materiais educativos no âmbito da Astrofísica e Cosmologia para os cursos de formação científica e profissional na Ufes e outras instituições de ensino do estado;
- VII - estender à comunidade escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, e à população em geral, conhecimentos, avanços e aplicações da ciência, como parte da educação para a cidadania;
- VIII - proporcionar oportunidades de monitoria, estágio, bolsas de iniciação científica e extensão aos alunos de graduação, destinadas aos projetos em andamento, pesquisas, estudos e produção de material didático;
- IX - disponibilizar na rede Internet os produtos criados, a fim de maximizar seu alcance e uso por aqueles que não participaram *in loco* das ações dos projetos desenvolvidos no Núcleo Cosmo-Ufes;
- X - contribuir para maior visibilidade e difusão de projetos e experiências na área de Astrofísica e Cosmologia;
- XI - servir como espaço acadêmico para a formação e aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e alunos, promovendo a pesquisa e criando condições para a criação e funcionamento de estágios de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

educação continuada *lato sensu* e *stricto sensu* em Astrofísica e Cosmologia;

- XII - fornecer suporte às atividades de formação de pós-graduação na Ufes nas áreas de Astrofísica e Cosmologia.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Cosmo-Ufes:

- I - planejar, avaliar e executar ações que visam desenvolver projetos de ensino, pesquisas e extensão voltados para a Astrofísica e a Cosmologia, podendo ser acopladas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
- II - estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisas e extensão com outras instituições públicas e privadas, no Brasil e no exterior;
- III - solicitar e administrar verbas para o desenvolvimento de ações voltadas à difusão e divulgação científica e de projetos de ensino, pesquisa e extensão, provenientes de instituições públicas e privadas, assim como de agências financiadoras do país;
- IV - divulgar as produções desenvolvidas nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, por meio de boletins, livros, revistas especializadas, multimeios e impressos, mantendo-os em arquivo e em biblioteca específica;
- V - dividir responsabilidades e atribuições entre os integrantes do Núcleo Cosmo-Ufes;
- VI - submeter projetos visando alocação de recursos para o desenvolvimento e a divulgação da Astrofísica e da Cosmologia a instituições e agências financiadoras públicas e privadas;
- VII - executar oficinas, congressos, seminários, encontros locais regionais, nacionais e internacionais que visem à difusão e divulgação científica nas áreas de Astrofísica e Cosmologia;
- VIII - convidar professores e/ou pesquisadores do Brasil e do exterior para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou fortalecer novas linhas de pesquisas em Astrofísica e Cosmologia, bem como para atuar na pós-graduação;
- IX - promover reuniões entre os integrantes dos Projetos do Núcleo Cosmo-Ufes.

Art. 4º O Núcleo Cosmo-Ufes é composto por:

- I - membros efetivos: professores permanentes da Ufes que necessariamente atuam em alguma das áreas de Astrofísica e Cosmologia ou em áreas com interface com essas, tendo em vista atividades de pesquisa ou extensão;
- II - membros associados: professores da Ufes ou de outras instituições do ensino superior, ou pesquisadores permanentes de centros de pesquisa, ou pós-doutorandos de qualquer instituição que atuem nas áreas de Astrofísica e Cosmologia ou em áreas com interface com essas, tendo em vista atividades de pesquisa ou extensão;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III - membros discentes.: alunos de graduação, mestrado ou doutorado da Ufes ou de outras instituições de ensino superior que atuem nas áreas de Astrofísica e Cosmologia, ou em áreas com interface com essas, ou que tenham interesse em começar a aprendê-las.

§ 1º Todos os alunos de iniciação científica, mestrado ou doutorado dos membros efetivos podem ser, a qualquer tempo, membros discentes do Núcleo, desde que o aluno e o orientador estejam de acordo e desde que comuniquem o interesse ao Coordenador do Núcleo por escrito.

§ 2º Interessados em ingressar no Núcleo podem fazer uma solicitação por escrito ao Coordenador. A solicitação será apreciada pelo Colegiado e atendida, caso o Colegiado aprove.

§ 3º Novos membros podem também ser convidados, caso o Colegiado aprove o convite.

§ 4º Anualmente o colegiado deve renovar as situações dos membros do Núcleo, indicando renovação ou não. A inobservância desse ponto em um ano implica que todos foram renovados.

§ 5º Deixarão de ser membros do Núcleo aqueles que assim solicitarem, ou que, segundo votação, o Colegiado decidir desvincular.

Art. 5º O Núcleo Cosmo-Ufes tem um Colegiado deliberativo, composto por todos os membros efetivos do Núcleo.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

- I - eleger a Coordenação do Núcleo Cosmo-Ufes;
- II - deliberar sobre a inclusão e manutenção de novos membros;
- III - deliberar sobre programas de atividades a serem executadas e que se coadunem com os objetivos do Núcleo;
- IV - fiscalizar a prestação de contas da Coordenação;
- V - aprovar o Plano Anual de Atividades - PAA do Núcleo Cosmo-Ufes;
- VI - aprovar o Relatório Anual de Atividades - RAA do Núcleo Cosmo-Ufes;
- VII - apreciar pedidos de parceria e consultoria solicitados por órgãos públicos e setores privados;
- VIII - deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 7º A Coordenação do Núcleo Cosmo-Ufes será formada por um Coordenador e um Vice-Coordenador, a serem eleitos entre os professores membros do Núcleo.

§ 1º Cabe ao vice-coordenador representar o coordenador em sua ausência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º A carga horária para o desenvolvimento das atividades da Coordenação estará no âmbito da carga horária atribuída ao docente para ensino, pesquisa e extensão pelo respectivo departamento;

§ 3º A Coordenação do Núcleo Cosmo-Ufes só pode ser assumida por professores permanentes da Ufes membros do CCE.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Núcleo Cosmo-Ufes:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as ações acadêmicas, científicas, administrativas, financeiras e políticas do Núcleo, respeitando as regras existentes e a legislação em vigor;
- II - presidir as reuniões administrativas e acadêmico-científicas do Núcleo;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, quando necessário;
- IV - administrar os recursos financeiros provenientes de agências de fomento ou de outras entidades financiadoras para o Núcleo;
- V - levantar fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos;
- VI - alocar recursos financeiros e elaborar os orçamentos dos projetos;
- VII - organizar e coordenar atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;
- VIII - intermediar as relações administrativas, acadêmicas e científicas entre os órgãos universitários e outras entidades envolvidas com o Núcleo;
- IX - inscrever e selecionar alunos da Ufes para atuarem como estagiários, monitores e/ou bolsistas junto ao Núcleo;
- X - promover reuniões com outros profissionais que atuem diretamente com os alunos atendidos pelo Núcleo;
- XI - desenvolver contatos com órgãos da Ufes e de quaisquer outras instituições, empresas e/ou organizações de caráter privado, municipal, estadual e federal com a finalidade de promover intercâmbio de projetos;
- XII - adquirir e controlar o material de consumo temporário e permanente do Núcleo;
- XIII - prestar contas de seus atos ao Colegiado, sempre que requisitado e ao final de seu mandato;
- XIV - promover eventos de várias modalidades, tais como palestras, cursos, seminários, oficinas, simpósios e outros, contribuindo para a difusão, divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa do Núcleo Cosmo-Ufes;
- XV - representar o Núcleo junto a entidades regionais, nacionais e internacionais em eventos e atividades acadêmicos-científicos.

Parágrafo único. O gerenciamento de recursos financeiros arrecadados, quando de execução de um projeto ou consultoria do Núcleo, deverá ser efetivado por meio de contrato específico a ser firmado com uma Fundação de Apoio, bem como estritamente vinculado ao projeto e a seu prazo de execução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 9º A receita do Núcleo Cosmo-Ufes será constituída de:

- I - dotação orçamentária da Universidade Federal do Espírito Santo;
- II - patrocínio financeiro concedido pelos governos federal, estadual e municipal, empresas privadas e agências de fomento;
- III - recursos advindos de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelo Núcleo.

Art. 10. O Núcleo Cosmo-Ufes poderá integrar-se a outros núcleos, centros da própria Ufes ou de outras instituições públicas ou privadas com a mesma finalidade de ensino, pesquisa e extensão, desde que autorizado pelo colegiado.

Art. 11. Os bens acumulados durante o funcionamento do Núcleo Cosmo-Ufes serão alocados no Centro de Ciências Exatas da Ufes.

Art. 12. O Núcleo Cosmo-Ufes poderá utilizar-se das fundações de apoio para executar suas atividades, respeitando a legislação em vigor.

Art. 13. O Núcleo Cosmo-Ufes estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela Ufes em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, podendo reunir, quando necessário, o Colegiado para decidir os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo único. O Núcleo é destituído de personalidade jurídica própria, portanto, a celebração de quaisquer ajustes, termos ou outros instrumentos com terceiros será de competência única e exclusiva da Ufes, obedecendo aos trâmites legais previstos nas normas internas e legislação vigentes.